



ESTATUTO

COSEMS – ES **Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo**

CAPÍTULO I **Da Denominação, Sede, Foro e Fins**

Art. 1º - O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo-denominado simplesmente pela sigla COSEMS-ES é uma associação Civil de Direitos privados sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de duração indeterminada, com foro em Vitória e sede a Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 747, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29.051-250, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Art. 2º - O COSEMS-ES tem por finalidade lutar pela autonomia dos municípios congregarem os gestores dos serviços municipais de saúde, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros; participar das políticas de saúde a nível estadual, atuar de todas as formas para que a saúde das populações dos municípios capixabas seja o melhor possível.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades e princípios o COSEMS-ES se propõe:

- I.** Promover encontros, seminários, congressos e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;
- II.** Lutar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema Estadual de Saúde, defendendo os interesses municipais na área de saúde, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias.
- III.** Diligenciar no sentido de que os secretários Municipais de Saúde participem das decisões tomadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, que lhes interessem diretamente;
- IV.** Lutar pela municipalização da saúde, através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de saúde que beneficie a toda população;

- V. Participar da formulação das políticas de saúde em nível Estadual com representação em instância decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;
- VI. Levantar e transmitir aos municípios máximos de informações que possibilitem a obtenção de recursos financeiros e técnicos, buscando a ampliação de repasse de recursos para o setor de saúde dos municípios;
- VII. Garantir a participação de instâncias organizadas da população junto ao Sistema Único de Saúde, promovendo troca de experiências acerca do controle social de serviços locais de saúde.

CAPÍTULO II

Dos Membros Associados

Art. 3º - São considerados membros natos do COSEMS-ES todos os Secretários Municipais de Saúde com direito a voz e voto, ou autoridade equivalente, dos Municípios de todo o Estado do Espírito Santo.

§ 1º - Cada associado pode ter um suplente para substituí-lo em seus impedimentos, previamente nomeado junto ao COSEMS-ES, com os mesmos direitos e deveres do titular.

§ 2º - A designação do suplente de que o dispositivo anterior tratar deverá ser encaminhada através de correspondência dirigida a Diretoria Executiva do COSEMS-ES, da mesma forma deverá proceder ao associado em caso de eventuais substituições.

§ 3º - Recolhimento, pelo município, de contribuição associativa.

§ 4º - A admissão do associado ao Colegiado se dará perante o ato de nomeação de Secretário Municipal de Saúde assinado pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - A demissão do associado se dará após sua exoneração do cargo de secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.
- II. Fazer-se representar no Conselho Estadual de Saúde e em outros órgãos colegiados.
- III. Receber todas as informações institucionais referentes ao Sistema Único de saúde.
- IV. Solicitar vista de processo, relatório e demais documentos do COSEMS-ES.

Art. 5º - São Deveres dos Associados

- I. Pagar a contribuição mencionada no art.3 - § 3º

- II. Denunciar qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, tanto aos órgãos superiores de administração do COSEMS-ES, como ao Ministério Público.
- III. Zelar pelo patrimônio do COSEMS-ES, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter espírito de harmonia.
- IV. Somente o associado que satisfizer a prerrogativa contributiva prevista no Art. 3º § 3º, poderá votar e ser votado.
- V. Requerer a Diretoria Executiva sua exclusão do COSEMS-ES.

Parágrafo Único. O associado que desrespeitar este Estatuto e violar os deveres éticos será excluído do COSEMS-ES, depois de instaurado procedimento administrativo pela Diretoria Executiva, que será dado prazo de dez dias, contados a partir da notificação ao associado, para que apresente defesa por escrito. Apresentada a defesa perante a Diretoria Executiva, será dada decisão a exclusão do associado em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 6º - A Entidade será constituída das seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I. Assembléia Geral – todos os associados ao COSEMS-ES.
- II. Diretoria Executiva – membros dos associados.
- III. Conselho Deliberativo – representantes regionais.
- IV. Conselho Fiscal – membros dos associados.
- V. Secretária Executiva – nomeada pelo Presidente do COSEMS-ES.

Parágrafo Único – Internamente o COSEMS-ES se organizará em consonância com seu planejamento estratégico, levando em consideração as melhores praticas cooperativa.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral de Secretários Municipais de Saúde será a instância máxima de deliberação do COSEMS-ES, composta por todos os membros associados definidos no art. 3º e reunir-se-á uma vez por mês, obrigatoriamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva do COSEMS-ES ou por maioria simples dos membros do conselho de representantes regionais.

§ 1º - Poderão participar como ouvintes da Assembléia Geral dos associados, representantes de entidades de saúde de outras esferas, bem como a sociedade civil.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada com o quorum de metade mais um dos associados em primeira chamada, ou meia hora após, com qualquer número de quorum.

§ 3º - O quorum mínimo para alteração do Estatuto do COSEMS-ES será de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 4º - Nas instâncias Assembléia Geral, Conselho de Representantes Regionais e Diretoria Executiva, o critério de votação será o da maioria simples.

§ 5º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do COSEMS-ES, com antecedência de 10 (dez) dias através de convite formal aos associados. Garantindo a 1/5 dos associados de convidá-las.

Art. 8º - São atribuições e competências da Assembléia Geral de Associados, enquanto fórum máximo de deliberação do COSEMS-ES:

- I. Aprovar alterações estatutárias.
- II. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de funcionamento próprio do COSEMS-ES digo, através de votação secreta dos associados ou por aclamação, quando for consensual;
- III. Avaliar relatórios anuais da Diretoria Executiva e de funcionamento do próprio COSEMS-ES.
- IV. Aprovar os critérios para a fixação da taxa anual de contribuição para o COSEMS-ES.
- V. Votar as deliberações encaminhadas à Assembléia Geral.
- VI. Indicar os representantes do COSEMS-ES, titulares e suplentes, para integrarem a comissão Intergestora Bipartite e o Conselho Estadual de Saúde, por votação ou aclamação.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 9º - A diretoria Executiva do COSEMS-ES será composta por membros eleitos pela Assembléia Geral, assim distribuído:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Primeiro secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva será Eleita em Assembléia Geral pelo voto direto ou por aclamação no caso de chapa única com mandato de dois anos e direito a ser reeleito, coincidindo com a Posse dos Prefeitos Municipais.

§ 2º - O cargo de membros da diretoria do COSEMS-ES é privativo do Secretário Municipal de Saúde, implicando a perda dessa condição na perda do mandato.

§ 3º - Em caso de vacância do Cargo de Presidente, a substituição se fará pelo vice-presidente.

§ 4º - Em caso de vacância dos demais cargos da diretoria executiva o conselho deliberativo (Representantes Regionais) procederá à substituição por qualquer de seus membros.

Art. 10 - São competências e funções da Diretoria Executiva:

- I. A Diretoria Executiva deverá manter um cadastramento completo e atualizado dos filiados ao Colegiado.
- II. A Diretoria Executiva poderá constituir Câmaras Temáticas Técnicas que funcionarão com estrutura flexível definida em Assembléia se constituindo em órgão de apoio das atividades do COSEMS-ES.
- III. Acompanhar eventos de política de Saúde e, se preciso mobilizar os Secretários Municipais de Saúde de nível Estadual.
- IV. Representar o COSEMS-ES perante outras instituições de saúde congêneres, sempre que necessário;
- V. Organizar encontros regionais preparatórios as Assembléias Gerais; convocar reuniões Ordinárias; participar de Encontros Regionais que discutam a política de saúde e a articulação das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 11 - Competências do Presidente:

- I. Convocar ordinariamente e extraordinariamente as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais de associados;
- II. Representar o COSEMS-ES em suas relações com terceiros;
- III. O Presidente, podendo para tanto constituir procurador para representar o COSEMS-ES, judicial e extrajudicial; ativa e passivamente;
- IV. Defender, respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes do COSEMS-ES definidas nas Assembléias Gerais dos Associados;
- V. Organizar o calendário de encontros e demais eventos, bem como suas pautas, definidas pelas instâncias deliberativas;
- VI. Ser representante do Colegiado CONASEMS;
- VII. Assinar conjuntamente com o tesoureiro documentos contábeis da entidade, cheques, responder judicial e extrajudicial pelas dívidas contraída pela entidade, não podendo repassar débitos para diretoria seguinte, salvo se a Assembléia Geral, em reunião extraordinária específica para tal fim autorizar.
- VIII. Convocar a Assembléia Geral para debater a dissolução da entidade.
- IX. Nomear o Secretário (a) Executivo (a), fixando as respectivas competência e remuneração.

Art. 12 - Competência do Vices-Presidentes:

- I. Substituir, pela ordem, o Presidente em seus impedimentos, auxiliá-los em suas atribuições participar de todas as atividades do COSEMS-ES.

Art. 13 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Exarar as Atas da Assembléia Geral dos Associados e das reuniões da Diretoria Executiva.
- II. Manter em ordem livros, arquivos, documentos e demais compromissos formais;
- III. Proceder aos trabalhos de controle de correspondência do COSEMS-ES.
- IV. Manter o cadastro completo e atualizado dos associados, bem como seus endereços e formas de contato mais ágeis.

Art. 14 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos auxiliá-lo em suas atribuições e participar de todas as atividades do COSEMS-ES

Art. 15 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Executar a administração dos recursos financeiros do COSEMS-ES, nas suas relações de direitos e obrigações, movimentarem as contas bancárias, assinarem cheques e outros documentos em conjunto com o presidente;
- II. Organizar, manter e controlar os serviços de tesouraria do COSEMS-ES;
- III. Dar encaminhamento para cobrança das taxas estipuladas;
- IV. Administrar as receitas e despesas juntamente com a Diretoria Executiva;
- V. Construir livros; escrituração e registro contábeis da entidade;
- VI. Prestar contas semestralmente e apresentar relatórios para aprovação da Assembléia Geral, das finanças da entidade, após aprovação do Conselho Fiscal, semestralmente;

Art. 16 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, e auxiliá-lo em suas atribuições.

SEÇÃO III **Do Conselho Deliberativo**

Art. 17 – São membros do Conselho Deliberativo do COSEMS-ES dois representantes – Titular e Suplente de cada Região de Saúde do Estado do Espírito Santo, conforme Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – PDR/Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - Os representantes serão eleitos pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de cada Região de Saúde.

§ 2º - Em caso de exoneração do Secretário Conselheiro, a vacância do cargo, a substituição se fará pelo seu suplente da Região de Saúde.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de dois anos podendo ser reeleitos por um período igual.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e deverá reunir-se ordinariamente, mensalmente.

Art. 19 – O quorum mínimo das reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira chamada, ou com no mínimo trinta por cento, em segunda chamada meia hora após.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deverá convocar o Conselho Deliberativo através de correspondência oficial, com antecedência de 8 (oito) dias.

Art. 20 – São atribuições e competência do Conselho Deliberativo:

- I. Acompanhar o encaminhamento das diretrizes e propostas de Assembléia Geral dos Associados;
- II. Convocar assembléia extraordinária.
- III. Marcar o calendário anual de suas reuniões ordinárias.
- IV. Atuar como orientador e auxiliar das atividades da Diretoria Executiva, implementando, e representando o COSEMS-ES na sua microrregião.

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto por três membros associados do COSEMS-ES e serão eleitos no mesmo processo eleitoral da Diretoria Executiva, mantendo o mesmo período de gestão desta.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Receber, analisar e emitir parecer sobre os balancetes financeiros da Diretoria Executiva;
- II. Analisar e aprovar os relatórios e as prestações de contas semestrais da Diretoria Executiva, relativas às finanças da Entidade e encaminhá-las para aprovação da Assembléia Geral.

Art. 23 – Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

- a. Assessorar os trabalhos do COSEMS-ES
- b. Organizar calendário das Assembléias e reuniões.



- c. Executar as deliberações das Assembléias e reuniões.

CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 24 – A convocação de eleição será feita por meio de publicação de edital, afixado na sede do Colegiado ou em jornal de grande circulação do Estado com antecedência de dez (10) dias do pleito, ou comunicação via e-mail, aos municípios.

Art. 25 – Todo Secretário Municipal de Saúde poderá votar e ser votado observando o que dispõe o presente estatuto em seu artigo 4º.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais de Saúde poderão nomear representantes, que terão direito a voz e voto, por ocasião de eventos do COSEMS-ES.

Art. 26 – Será obrigatória apresentação da chapa completa para as candidaturas à Diretoria Executiva, registrada em livro próprio do COSEMS-ES, com antecedência mínima de 24 horas do início da votação e, com consentimento formal de cada candidato (a).

Art. 27 – A votação será secreta, devendo as cédulas estar rubricadas pelo presidente e secretário eleitos em Assembléia para o processo eleitoral os quais, dirigirão os trabalhos sob observação de um fiscal indicado de cada chapa ou por aclamação quando da existência de chapa única.

Art. 28 – Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos da Assembléia Geral.

Art. 29 – Em caso de empate será aclamada vencedor (a) cujo candidato ao cargo de Presidente tenha mais idade.

Parágrafo Único – A transmissão de cargos será efetivada após resultados da eleição é registrado em ata.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 – Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assumirão os demais membros de acordo com a sucessão natural, na ordem de cargos.



Parágrafo Único - Caso haja vacância de 50% ou mais da Diretoria Executiva, nova eleição será convocada pela Assembléia Geral.

Art. 31 - Os recursos do COSEMS-ES serão constituídos de doações e subvenções de entidades congêneres, das contribuições compulsórias de seus associados vinculados a percentuais pré definidos, dos repasses de recursos federais de costeiro, transferidos automaticamente, e de prestações de serviços próprios das secretarias municipais de saúde.

Parágrafo Único – O valor das contribuições será proposto pela Diretoria Executiva e aprovados em Reunião Ordinária ou Extraordinária por maioria simples.

Art. 32 – O COSEMS-ES não distribui lucros ou dividendos para os seus associados, e os superávits serão aplicados em seus fins, no território do estado.

Art. 33 – Os cargos da Diretoria não são remunerados e os membros, bem como os associados, não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34 – A extinção do COSEMS-ES poderá se dar por inexecuibilidade ou por determinação da Assembléia Geral e, nesse caso, o seu patrimônio será destinado a uma instituição beneficente a ser indicado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – É vedado à Diretoria Executiva vender ou alienar bens móveis ou imóveis da entidade sem autorização da Assembléia Geral.

Art. 35 – Os casos omissos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 36 – Os membros associados não respondem ativos e nem passivamente pelas obrigações sociais do COSEMS-ES.

Art. 37 – Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Vitória, 18 de janeiro 2013.

LUIZ CARLOS REBLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA
Presidente do COSEMS-ES